

**Título: Ações coletivas passivas no direito brasileiro**

**Autor(es)** Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira

**E-mail para contato:** thiago.advogado@gmail.com

**IES:** FACULDADE CEUT

**Palavra(s) Chave(s):** Ação coletiva, ação coletiva passiva, ordenamento jurídico brasileiro, sistema adequado

#### **RESUMO**

Com o desenvolvimento acelerado e o advento das sociedades de massas, a partir da metade do século XIX, as contendas sociais se tornaram mais comuns, afetando não só a esfera individual, mas toda a coletividade, o que exigiu do Estado Contemporâneo a criação de um novo aparato processual para tutelar esses novos direitos de caráter coletivo, as denominadas ações coletivas. Ora, o modelo individualista do Estado Liberal, predominante à época, em que o indivíduo era o centro das atenções e ao Estado apenas se solicitava uma conduta negativa, tornou-se insuficiente e inadequado para resolver os problemas modernos. Com o passar do tempo, esse novo instrumento jurídico – ação coletiva – foi alçando novos horizontes, abarcando cada vez mais a tutela de direitos metaindividuais, revelando-se uma poderosa ferramenta de pacificação social, de maneira a contribuir para um judiciário mais célere e econômico, além de evitar a reprodução numerosa de processos e a possibilidade de soluções singulares e contraditórias. Nesse cenário, são desenvolvidas importantes legislações no País, como a Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65), Lei da Ação Civil Pública (7.347/85), Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). No entanto, a escolha feita pelo conjunto normativo pátrio foi de atribuir apenas ao polo ativo a condução judicial dos interesses metaindividuais. O legislador não contemplou a possibilidade de que o grupo pudesse vir a ser vinculado a decisões contrárias aos seus interesses, por continuar considerando a coletividade como eterna vítima, a necessitar de constante amparo. Face ao silêncio legislativo, defende-se, com base na experiência jurídica das defendant class actions do direito norte-americano, a admissibilidade das ações coletivas passivas no direito brasileiro. De fato, a utilização do direito comparado é extremamente enriquecedora para as pesquisas e contribui diretamente para o aperfeiçoamento do direito nacional. Contudo, não se pode pegar o que foi “inventado”, idealizado pelo sistema da common law e simplesmente recortar e colar em um sistema que vive sob o manto da civil law, são necessárias alterações, modificações, aperfeiçoamentos. O direito é um saber local, pois é fruto da cultura humana, de dado local, determinada época e orientado para prover as necessidades da sociedade que o criou. Assim, é necessária uma reforma legislativa que delimite cuidadosamente os contornos e o procedimento, criando um sistema adequado para tutelar as demandas coletivas passivas, em garantia à inafastabilidade da prestação jurisdicional, ao devido processo legal e à segurança jurídica. No particular, destaca-se a iniciativa do código modelo de processos coletivos para Ibero-América e dos recentes anteprojetos de código brasileiro de processo coletivo da USP e UERJ/UNESA, por abordarem e apresentarem propostas relacionadas às demandas coletivas passivas. Desta forma, nesse trabalho não se pretende negar a admissibilidade das ações coletivas passivas, posto que o controle da coletividade tem se revelado uma necessidade premente na realidade social, mas discutir propostas para superar as problemáticas processuais em torno de sua aplicação no direito brasileiro. Para tanto, esta investigação foi elaborada com base em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, por intermédio da literatura especializada nacional e estrangeira.